

DECRETO N° 983/2014.

Dispõe sobre o reajuste dos valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal e pela Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a previsão insculpida no Parágrafo Único do art. 328 da Lei Municipal n° 1.056/2006, com modificações trazidas pela Lei Municipal n° 1.114/2009;

CONSIDERANDO os índices de reajuste divulgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica referentes ao exercício financeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos valores reais dos tributos de competência do Município;

DECRETA:

Art. 1° Os valores relativos à Contribuição de Iluminação Pública – CIP serão reajustados conforme dispõem Anexos I e II do presente instrumento normativo.

Art. 2° Este decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Altinho, 29 de dezembro de 2014.



JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

CONTRIBUINTES CLASSIFICADOS PERANTE À CONCESSIONÁRIA COMO RESIDENCIAIS

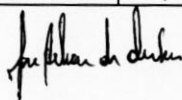
FAIXA DE CONSUMO	VALOR
Consumidores até 30 kWh	R\$ 1,02
Consumidores de 31 a 50 kWh	R\$ 1,83
Consumidores de 51 a 100 kWh	R\$ 3,04
Consumidores de 101 a 150 kWh	R\$ 9,02
Consumidores de 151 a 300 kWh	R\$ 14,99
Consumidores de 301 a 500 kWh	R\$ 29,89
Consumidores de 501 a 1.000 kWh	R\$ 49,74
Consumidores acima de 1.000 kWh	R\$ 99,30



ANEXO II

**CONTRIBUINTES CLASSIFICADOS PERANTE À CONCESSIONÁRIA COMO INDÚSTRIA,
COMÉRCIO OU SERVIÇO**

FAIXA DE CONSUMO	VALOR
Consumidores até 30 kWh	R\$ 3,47
Consumidores de 31 a 50 kWh	R\$ 3,59
Consumidores de 51 a 100 kWh	R\$ 5,91
Consumidores de 101 a 150 kWh	R\$ 11,70
Consumidores de 151 a 300 kWh	R\$ 17,49
Consumidores de 301 a 500 kWh	R\$ 34,90
Consumidores de 501 a 1.000 kWh	R\$ 58,01
Consumidores acima de 1.000 kWh	R\$ 115,76



Ofício GP Nº 186/2014

Altinho, 29 de dezembro de 2014.

À
Celpe – Caruaru

Assunto: Reajuste dos valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Senhor Diretor,

Com os meus cordiais cumprimentos, Encaminho em anexo, Decreto que dispõe sobre o reajuste dos valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, que o reajuste só poderá ser efetuado após 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Art. 2º do referido Decreto.

Agradeço antecipadamente a especial atenção de Vossa Excelência, subscrevo-me.

Atenciosamente,



José Ailson de oliveira
Prefeito